

LEI N° 553/88

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE CLASSES DE CARGOS DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL .

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Branco, o seguinte quadro de classes:

- I Assistente Administrativo e Econômico (escolaridade Superior) ;
- II Secretário-Executivo (segundo Grau) ;
- III Técnico de Contabilidade (segundo grau);
- IV Escriurário-Datilógrafo (Primeiro Grau);
- V Motorista-Contínuo (Primeiro grau incompleto);
- VI Zelador (elementar) .

Parágrafo Primeiro - A cada classe arrolada neste artigo corresponde 1 (um único cargo, observado no seu provimento o Regime da Legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T).

Parágrafo Segundo - as classes de que cogita este artigo correspondem as seguintes atribuições, em resumo:

- a) - Assistente Administrativo e Econômico: Planejamento, organização, direção, coordenação e controle, do ponto de vista econômico, dos serviços da Secretaria da Câmara; elaboração de estudos de natureza econômica, mediante solicitação do presidente, de Comissão e Vereadores, tendo em vista, de modo especial, a consecução dos objetivos do Município; assessoramento à Mesa Diretora e aos Vereadores, nas Reuniões oficiais, e acompanhamento da tramitação de projetos especiais de lei e resoluções; zelar pela observância das diretrizes relativas a comunicação da Câmara com os diversos seguimentos da comuni

Continua ...

Continuação da Lei Nº 553/88

dade elaboração e análise de relatórios, atos normativos diversos e atas; controle dos projetos de lei e das leis em que se tenham transformado, do ponto de vista de seu objeto e data de edição.

b) - Secretário-Executivo: execução administrativa assuntos relacionados com a triagem de assuntos e seu encaminhamento, coordenação dos assuntos que envolvam contatos com órgãos públicos, entidades privadas e órgãos representativos de classes; controle de correspondência; execução de providências assentadas pelo Assistente Administrativo e Econômico e substituição desta, nos seus impedimentos, redação de correspondência, arquivamento de documentos em geral;

c) - Técnico de Contabilidade: desempenho de toda a atividade relacionada, especificamente, com a contabilidade da Câmara Municipal,

d) - Escriurário-Datilógrafo: execução de toda a atividade auxiliar relacionada com a redação e datilografia de documentos e atos, em geral, desempenho da atividade de recepção, execução de atividade auxiliar de contabilidade (classificação de documentos, elaboração de quadros demonstrativos, cálculos diversos) ,

e) - Motorista-Contínuo: execução de toda a atividade relacionada com a condução de veículo automotor da Câmara, controle dos gastos com o transporte e com a conservação do veículo; controle do consumo de combustível e peças, execução de atividades auxiliares de administração interna, em termos de distribuição de documentos e serviço postal e bancário;

f) - Zelador: atividades auxiliares, elementares, relacionadas com a conservação e manutenção da Câmara, e ainda, com a vigilância.

Art. 29 - às classes indicadas no artigo anterior correspondem os seguintes valores de remuneração pela jornada normal de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, calculada em relação ao Salário Mínimo de Referência, segundo o Decreto-Lei 2.351, de 07 de agosto de 1987.

Continuação da Lei nº 553/88

- a) - Assistente Administrativo e Econômico 7,5 (Sete e meio);
- b) - Secretário-Executivo 4,5 (quatro e meio);
- c) - Técnico de Contabilidade 3,0 (três);
- d) Motorista-Contínuo 3,0 (três);
- e) - Escriturário datilógrafo 2,2 (dois inteiros e dois décimos);
- f) - Zelador..... 1,7 (um inteiro e sete décimos)

Parágrafo único - O serviço extraordinário será remunerado na forma da lei.

Art. 3º Para ocorrer as despesas resultantes desta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, assegurados os recursos nos termos da Lei 4.320/64, notadamente seu art. 43.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, de modo especial a Resolução nº 015 de 11 de outubro de 1984, esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março do ano em curso.

Ouro Branco, 04 de Maio de 1988

FERNANDE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal